



**Ata da 108<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 09 de abril de 1996.**

Realizou-se no dia 9 de abril de 1996, no Auditório Augusto Ruschi da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, CETESB, predio1, 1ºandar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, alto de pinheiros, São Paulo, SP, a 108<sup>a</sup> reunião plenária Ordinária do Consem, a qual compareceu os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, secretaria adjunta e presidente do conselho em exercício, **Emilio Y. Onishi, Omar Yazbek Bitar, Armando Shalders Neto, Mario Rubens Costa, Estela Maria Bonini, Ronaldo Malheiros Figueira, Benedito Aristides Ricilula Matiolo, Jose Pereira de Queiroz Neto, Jose Marcelino, Lady Virginia Traldi Meneses, Eduardo Trani, Silvia Morawski, Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, Ailema Backx Noronha, Adalton Paes Manso, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Lidia Helena Ferreira da Costa Passos, João Affonso Oliveira, Neusa Conceição Bongiovanni, Antônio Carlos Gonçalves, Marco Antônio Mróz, Leonora Portella Arribalaga, Helvio Nicolau Moises, Condesmar Fernandes de Oliveira.** O secretario Executivo declarou abertos trabalhos e leu a pauta da reunião –1 exame do parecer elaborado pela Câmara Técnica de mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento *“Distrito Minerário de Araçariguama”*, de responsabilidade, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, com base no parecer Técnico CPRN/DAIA nº14/95(proc. SMA 7147/94); 2. Apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, criada pela Deliberação Consem 41/92 e alterada pelas Deliberações consem08/94 e 03/95; 3. Relato a ser feito por conselheiros representantes de entidades ambientalistas sobre a visita as usinas de Porto Primavera; 4. Apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº26/96 sobre os impactos causados antes da obtenção da LP empreendimento *“Destilaria Buriti”*, de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S/A – Açúcar e Álcool (Proc. SMA 7147/94), conforme exigências da Deliberação Consem 22/95. O Secretario Executivo declarou ter as seguintes comunicações a fazer: 1. Que a CEAM informara ter colocado os EIAs/RIMAs que estavam em sua biblioteca a disposição dos interessados, na biblioteca a disposição dos interessados, na biblioteca da CETESB; 2. Que a empresa Dierberger Agrícola S/A entrara com pedido de reconsideração da decisão do Consem sobre o empreendimento *“Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes”*, alegando que a estrada passaria por fazenda de sua propriedade, e solicitando mudança no traçado, de modo que os limites da estrada passagem tangenciado a fazenda CITRA; 3. Que o mandato dos conselheiros iria terminar dia 12/04/96, portanto, pedia aos poucos órgãos que ainda não tivessem indicado seus representantes que o fizessem o mais possível; 4. Que a CPLA comunicava a realização de futuros seminários pária a elaboração do decreto sobre macro zoneamento das bacias dos rios Mogi, Pardo e Médio Grande, sob a responsabilidade das Secretarias do Meio Ambiente, de Economia e Planejamento e da Agricultura e Abastecimento; que os primeiros seminários serão realizados em Barretos (dia 07/05/96). Ribeirão Preto (dia 09/05/96) e sertãozinho (dia 17/07/96). Nesse momento, a Presidente em Exercício, Stela Goldenstein, informou ao Plenário sobre o pacto firmado entre as usinas de açúcar e o sindicato dos trabalhadores, sobre questões relativas à queima da palha de cana e utilização da mão-de-obra infantil nesse processo. O representante da FIESP, Emilio Y. Onishi solicitou a inversão da pauta e propôs que o item 4, referente ao empreendimento Destilaria Buriti, passasse para o segundo lugar, pois era importante que o empreendimento fosse apreciado naquela reunião, de modo a não se ocorrer o risco de ser adiado para a próxima, uma vez que o inicio do período de safra estava próximo, uma vez que o inicio do período de safra estava próximo e os empreendedores precisavam de uma definição. A presidente em Exercício aprovou a proposta. Em seguida, o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto propôs a inclusão na pauta da questão da licença concedida pela CETESB Volkswagen a de São Carlos (afirmou que o Distrito Industrial da Volkswagen não tinha EIA/RIMA aprovado, mas que a obra já fora iniciada, em função de autorização da própria CETESB). O Secretario Executivo informou que essa decisão caberia ao plenário e esclareceu que a documentação sobre esse caso já



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estava sendo produzida pela CETESB e DEPRN, a período da comissão Especial APA Piracicaba/Corumbataí e que seria melhor que se aguardasse o final desse processo, para se trazer os dados ao Plenário. A sugestão foi acatada e se decidiu que a matéria será colocada na pauta da próxima reunião ordinária do Plenário. O Secretario Executivo colocou então o 1º item da pauta-exame do parecer da Câmara Técnica de Mineração sobre o Distrito Minerário de Araçariguama, chamando sua relatora, Lady Virgínia T. Meneses, para fazer a exposição da matéria. Esta conselheira declarou que, na condição de Presidente da Câmara Técnica de Mineração, gostaria de informar aos presentes sobre a falta de quórum que havia inviabilização a realização da ultima reunião daquela Câmara Técnica, a qual tinha o objetivo de apreciar a “Proposta de Critérios para o Licenciamento e Recuperação dos Portos de Areia no Vale do Rio Paraíba do Sul”, elaborada pelo Grupo de trabalho criado pela resolução SMA 32/95. Em seguida, ressaltou a importância da presença dos conselheiros na reunião, de modo não atrasar os trabalhos e passou a caracterizar a região onde esta localizando o Distrito Minerário de Araçariguama: que o município se localiza a 49 km da cidade de São Paulo, próximo á Rodovia Castelo Branco, na margem esquerda do Tietê; que se trata de uma região que, em função do tipo de rochas presentes, é potencialmente favorável a produção de areia para a construção civil, apresenta quantidade e qualidade, estimando-se, no Distrito Minerário, uma reserva de 50 milhões de m<sup>3</sup> de areia disponível; que a proximidade com a Rodovia Castelo Branca e com a Região Metropolitana de São Paulo é um fator que propiciou a implantação de atividades minerarias desde 1970, as quais foram intensificadas a partir de 1989, perfazendo atualmente um total de doze empreendimentos: que, ao longo do tempo estes empreendimentos ocasionaram significativa degradação ambiental, como a supressão de vegetação da Mata Atlântica e outros impactos decorrentes da ausência de técnicas adequadas de tratamento de lavra e de disposição de rejeitos; que estes aspectos, alem daqueles relacionados á regularidade ambiental, haviam motivado embargos das atividades minerarias naquela área, por parte do IBAMA; que, sendo assim, o município de Araçariguama havia considerado a necessidade de estabelecer formas para a regularização e normatização das atividades mineraria em seu território, criando o Distrito Minerário por legislação específica, sob o respaldo do artigo 30 da Constituição Federal; que a lei municipal que criou o Distrito Minerário estabelece os limites de localização e as diretrizes para licenciamento e que, entre os impactos ambientais verificados, destacavam-se os desmatamentos, a geração de material particulado, ruídos, erosão, assoreamento, impacto visual; que, devido a todos esses fatores, naquela reunião iria se analisar a viabilidade ambiental empreendimento (nessa oportunidade, exibiu (Transparência (Sobre os valores dos cálculos para supressão de vegetação e revegetação previa das áreas a serem atingidas e sobre as características mínimas consideradas como aceitáveis para uma área revegetada); que a licença só será fornecida mediante o cumprimento, por parte do empreendedor, dos requisitos exigidos pelos órgãos ambientais; que, em relação à quitação do passivo ambiental, houvera um fórum de debates (consultor, DAIA e CETESB) e que a proposta fora encaminhada ao empreendedor e ao Plenário; que a vegetação deveria estar de acordo com os critérios desejáveis e que as novas fontes de lavra deveriam estar condicionadas ao sucesso da revegetação, segundo critérios definidos no Parecer Técnico do DAIA; que as demais exigências constavam da pauta final deste mesmo parecer; que, com relação ao oficio 641, de 16/11/95, recebido pelo Consem, e apresentado em nome da sociedade dos Amigos das Chácaras Dora, Imperial e Viçoso, contendo denuncias sobre o trafico de influencia e corrupção, que envolviam os membros daquela Câmara Técnica, tendo negado a suposta acusação; que a Câmara Técnica de Mineração indicava a viabilidade ambiental do empreendimento, o qual havia obtido cinco (5) votos favoráveis e apenas um (1) contrario. O secretario Executivo, em seguida, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, embora a Câmara técnica tivesse recomendado que se colocasse seu parecer na pauta do Plenário somente depois que a comissão de Sindicância criada pela Resolução SMA 34/95, de 09.08.95, finalizasse seu relatório, ele interpelara, por isso, o presidente da referida comissão, recebendo deste o OF?AGE-036/96 (que passou a ler), pelo qual se verifica que, uma vez instalada a comissão, o denunciante for apor duas vezes convocado a prestar esclarecimentos e não



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

comparecera; que, em virtude de o processo haver se queimado em decorrência do incêndio que destruirá a Secretaria, o denunciante fora mais uma vez interpelado, mas ainda havia enviado copia da representação e dos documentos que instruía; que não parecia haver vínculo entre a discussão da viabilidade ambiental do empreendimento pelo Consemá e a denuncia de tráfico de influencia e, Araçariguama; e que, diante destes fatos, levando - se em conta os meses transcorridos, decidira-se colocar a matéria na pauta do Plenário. Informou, em seguida que essa matéria estava em discussão, passando a palavra ao conselheiro Mário Mantovani, o qual fez as seguintes declarações: que considerava o caso de Araçariguama um escândalo; que as pessoas se conduziram de forma truculenta; que o empreendimento era vergonhoso, predatório, e que as visitas eram recebidas por gente armada, como intuito de intimidar; que, em nome da função SOS Mata Atlântica e do Núcleo Pro - Tietê lamentava a forma como esse processo fora conduzido e desejava ver esse protesto registrado em ata. O conselheiro Yazbek Bitar, por sua vez, propôs pequenos acréscimos e supressões na redação do parecer, imediatamente acatados, e o conselheiro José Pereira de Queiroz Neto solicitou vários esclarecimentos, sugeriu modificações no Parecer Técnico, e levantou a questão de que o referido parecer só se ocupava dos problemas relativos aos desmatamentos, quando havia outros impactos também significativos. O Secretário Executivo convidou a relatora Lady Virginia T. Meneses para esclarecer estas questões, tendo informando que os pontos citados constatavam do parecer do DAIA e que o parecer da Câmara Técnica de Mineração corroborava as posições daquele parecer. O conselheiro José Pereira de Queiroz Neto argumentou que o relatório da Câmara Técnica deveria conter exposição pormenorizada dos aspectos tratados no parecer do DAIA, o que não acontecera, e recebera o material na última hora, o que lhe impedira de realizar leitura e mais cuidadosa. O Secretário Executivo informou, nesse momento, que o material havia sido enviado a todos os conselheiros, dentro do prazo do regime. O conselheiro Adalton Paes Manso, que declarou anteriormente concordar com as posições do conselheiro José Pereira de Queiroz Neto, encaminhou, neste momento, uma questão de ordem: que, mesmo tendo o Parecer da Câmara Técnica refletido as posições do DAIA, isto não a isentava de prestar esclarecimentos solicitados no Plenário. A conselheira Lady Virgínia T. Meneses concordou com esse pedido e exibiu transparência sobre as medidas mitigadoras contidas no parecer do DAIA e esclareceu alguns pontos da página 43 do mesmo. Interviu, em seguida, a conselheira Helena Carrascosa, que fez as seguintes declarações: que as licenças para instalação continuarem a ser expedidas; que entendia ser de grande a aprovação daquele estudo; que aquele procedimento estabelece as regras para os empreendimentos de mineração, e que os empreendedores que não atendessem as exigências estabelecidas não poderiam iniciar suas atividades. O Secretário Executivo citou a Resolução 42, item 12 e 13, da qual consta que o DAIA emitira relatório técnico, atestando o cumprimento das exigências, antes da concessão da licença de instalação. O representante da OAB, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, citou a página 43 do parecer do DAIA e disse considerar que o empreendedor não se submeterá as exigências porque elas teriam que apresentar bases legais. Interviu a conselheira Helena Carrascosa, dizendo que a Prefeitura Municipal estava de acordo com as exigências e que ela deveria atuar como órgão gestor e fiscalizador das atividades desenvolvidas dentro do Distrito Minerário e que a responsabilidade da implementação das ações propostas caberá aos mineradores. Nesse momento, interveio o advogado da Prefeitura, Roberto de Sevitiis, o qual fez as seguintes observações: que a Prefeitura está atendendo as exigências da lei complementar municipal nº 1, as quais não estabelecem o direito de mineração, apenas regulamentam o exercício desta atividade; que os empreendimentos instalados já vêm observando e atendendo as exigências que essa lei estabelece e que qualquer alegação neste sentido não se justifica. O Conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira pediu esclarecimentos sobre alguns aspectos contidos no parecer DAIA e solicitou informações sobre os impactos ambientais que serão gerados para a APA de Aparecidinha e sobre os impactos ambientais que o empreendimento deverá provocar nos trabalhadores. O consultor Ciro Terêncio apresentou transparência, argumentou que a APA é municipal, que foi criada pela mesma lei que criou o Distrito Minerário e que não haverá nenhuma atividade dentro dela; que o município de Araçariguama tem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

13.800 habitantes e que no Distrito Minerário há 1.260 habitantes e, na APA, 148 (nessa oportunidade, exibiu outra transparência mostrando o estagio da vegetação, os limites do Distrito Minerário e da APA de Aparecidinha); que não são proibidas todas as atividades na área da APA e que os sítios para lazer, por exemplo, são permitidos; que atualmente, não existe nenhum empreendimento muito próximo a região da APA (o porto Aparecidinha solicitou as licenças municipais, porem, não foi implantado). O conselheiro Condesmar Fernandes de oliveira disse que nada impedia que outros empreendimentos vier a se instalar na área da APA. O consultor Ciro Terêncio concordou com esta colocação, mas ressaltou que isto só poderá ocorrer se estes empreendimentos cumprirem todas as exigências estabelecidas, e apresentou, em seguida, novamente a transferência que apresentava as medidas mitigadoras previstas para o empreendimento. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira perguntou, novamente sobre os impactos para os para os trabalhadores e o consultor declarou que iria verificar este aspecto no EIA/RIMA. O conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto levantou algumas duvidas sobre as áreas de preservação permanente, se as mesmas corriam o risco de serem degradadas, se não eram intocáveis, e se, a partir do momento em que o EIA/RIMA é aprovado, ao se estaria permitindo, futuramente, a instalação de novos empreendimentos, os quais só dependeriam da licença para se instalarem em áreas de preservação permanente. O secretario Executivo passou a palavra a representante da CPRN, Helena Carrascosa, e as representantes do DAIA, Maria Teresa de Almeida Prado e Neide Araújo , as quais esclareceram as questões levantada, afirmando que, no mapeamento das áreas de preservação permanente, eram computadas áreas ocupadas e não ocupadas; que se propõe é que as áreas de preservação permanente que se encontram degradadas sejam recuperadas; que se pretende regularizar a situação; que há casos em que são permitidas as atividades industriais em áreas de preservação permanente, desde que as exigências sejam cumpridas (citaram a pagina 42 do parecer do DAIA, que traz os índices de composição previa para o desmatamento e a maneira diferente de se tratar uma área comum e uma área de preservação permanente), e que as APAs devem ser recuperadas no final dos empreendimentos. Em seguida, o conselheiro Marco Antônio Mróz , depois de declararam que o encaminhamento dado ao empreendimento em questão representava um avanço, colocou as seguintes questões: sobre a questão fundiária – no caso do não proprietário, ele poderá não se responsabilizar pela taxa de Degradação ; sobre a taxa municipal, em caso de inadimplência do município, como isso seria resolvido ; e se mineradores eram proprietários das terras. O consultor Ciro Terêncio ofereceu os seguintes esclarecimentos: que constatava do EIA/RIMA proposta para enriquecer e recuperar APAs, através de trabalho conjunto entre Prefeitura e mineradores (não apenas para recuperar APAs, como outras áreas que estejam fora dela), utilizando da taxa mensal paga pelos mineradores a Prefeitura; que existe um só caso de arrendamento, pois os outros são proprietários, embora isto não implique em que não se venha a arrendar a terra futuramente; e que, sobre os impactos que o empreendimento causaria aos trabalhadores, haverá comissões especiais para cuidar deste assunto; que esta prevista a utilização de equipamentos de proteção individual e que, quanto ao impacto visual, esse problema será solucionado com a recuperação das áreas degradadas. O secretario Executivo passou, então, a palavra ao representante da OAB, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, o qual fez as seguintes considerações: que achava ser a superfície brasileira refém das atividades mineraria; que se trata de um jogo que busca o equilíbrio através da atuação dos órgãos competentes, das legislações, etc.; que se verifica a presença de um veio de areia, a 50 km de São Paulo, com grande volume a ser explorado e que o frete do material chegara a 100 ou 200% do valor do mesmo; que toda essa atividade foi tolerada e vem se desenvolvendo ilegalmente; que são tantas as exigências que o individuo começa a cavar e só depois parte para a regularização; que vêm sendo cometidos delitos; que são doze mineradores em atividades na área (citou o relatório do DEPRN); que o nível de degradação dessas áreas é grande, fazendo referencia ao processo da atividade mineradora nos últimos 20 anos; que, ou se analisa o empreendimento do ponto de vista ambiental, ou se eleva em conta o interesse de políticas publicas municipais. Ao finalizar, perguntou ao consultor se as doze mineradoras se comprometeram com a prefeitura no atendimento de suas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

exigências. O consultor, em seguida, ofereceu as seguintes informações: que a atividade mineradora é exercida em Araçariguama desde a década de 70; que a CETESB passou a existir somente a partir de 1973; que a partir de 1986, os empreendedores solicitaram a licença de instalação, o que redundou numa serie de procedimentos que eles devem cumprir para consegui-la; que, no entanto, a legislação vem sofrendo modificações, ou seja, os empreendedores têm sido “atropelados” pelo aperfeiçoamento dessa legislação (por exemplo, a drenagem permitida não é mais de 5% e sim de 30%); que o decreto nº 750 impede os desmatamentos: que Araçariguama tem grande e reserva de recursos mineral e que todas as negociações estão ocorrendo no sentido de se aproveitar esse recurso; que é importante para a região e para todo o Estado de São Paulo, obviamente sem prejuízo da preservação de áreas consideradas ambientalistas significativas. O conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro abordou questões relativas aos danos ambientais e perguntou qual era o instrumento de compromisso das empresas com relação às medidas mitigadoras. O advogado da Prefeitura, Roberto de Sivitiis, declarou: ser o grande desafio aproveitar a terra que contem o recurso mineral e, ao mesmo tempo, recuperar as áreas degradadas; estarem sendo solucionados os danos, com acompanhamento do IBAMA, órgão que ingressou neste processo no ano passado; terem a CETESB e o DEPRN, rotineiramente, expedido laudos acompanhado a situação; que, a partir do momento em que o empreendimento é aprovado, para conseguir a licença, o empreendedor deverá cumprir as exigências colocadas pelos órgãos competentes. O Secretário Executivo passou a apalavra ao conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, que solicitou os seguintes esclarecimentos: quanto ao impacto que será causado nas estradas (entrarão 370 caminhões a mais, por hora e a possível ocorrência de acidentes, etc.), à questão da saúde do trabalho, que não é citada no parecer. Considerou, ainda, que as licenças deveriam ser dadas por um determinado período, de modo a se verificar o cumprimento da legislação e que, caso isto não ocorra, as mesmas não devem ser renovadas, e que, como são doze empresas concentradas na área, se não é possível incluir-se nesta exigência. As representantes do DAIA, Maria Teresa de Almeida Prado e Neide Araujo, ofereceram as seguintes explicações: que a SMA recomenda que, quanto aos trabalhadores, devem os órgãos competentes já citados fazer cumprir a legislação que lhes é específica; que a CETESB, embora pela lei estadual não possa conceder licenças renováveis, pode, no entanto, estabelecer que o licenciamento seja efetuado por módulos—licenciamento modular—e, na medida em que as exigências estejam sendo cumprido, conceder as outras autorizações, ou seja, elas não fornecem todas de uma só vez, mas vinculá-las a recuperação da vegetação; que, quanto ao passivo ambiental do empreendimento (os danos já ocorridos no passado) ele só estará quitado quando 50% estiverem averbados e revegetados. O consultor Ciro Terêncio interveio, informando que, quanto aos acidentes (impactos nas estradas) citados pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, já fora previsto um desvio, uma rota alternativa, de modo a não permitir acidentes; que seriam 7.500 caminhões por mês (300 viagens por dia); e que os acessos contariam com redutores de velocidade, lombadas, placas de escola, etc. O conselheiro João Affonso de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos, teceu os seguintes comentários: que considerava ter sido o Conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira bastante feliz em suas perguntas e que o consultor “enrolara”, mas não havia respondido às questões: que, quando a representante do DAIA Maria Teresa de Almeida Prado, dissera sobre o impacto para os trabalhadores, que era questão da competência de órgãos como o Ministério do Trabalho e da Saúde, demonstrara desconhecer a situação desses órgãos; que as providências não serão tomado, ou que, no mínimo, demorarão muito para acontecer; que o trabalhador não estava sendo levado em conta; que é importante pensar no homem, na criança, na mulher que gera outro ser humano; que não estava havendo proteção e que não há nenhum tipo de máscara que impeça o pó de sílica de ser aspirado (e ele é causador de doenças gravíssimas no pulmão) tomado, ou que, no mínimo, demorarão muito para acontecer; que o trabalhador não estava sendo levado em conta; que é importante pensar no homem, na criança, na mulher que gera outro ser humano; que não estava havendo proteção e que não há nenhum tipo de máscara que impeça o pó sílica de ser aspirado (e ele é causador de doenças gravíssimas no pulmão); que a questão não é só a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de se gerar empregos era necessário lembrar o caso da Eternit em Osasco (cujo pó de amianto contaminara muitos trabalhadores); que, por esses motivos, iria votar contra o empreendimento. O consultor Ciro Terêncio interveio neste momento, declarando possuir a população de Araçariguama 6.000 habitante e existir muito grande entre extração de areia e extração de quartzito, que são minérios diferentes, com modos de produção diferentes. Após o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto ter afirmado que ele, como o conselheiro Mário Mantovani, também já sofrera ameaças de morte em áreas de mineração e que considerava absurdo que a SMA aprovasse empreendimentos que são virtuais, que ocorrerão no futuro, que representam cheques em branco, e que cada um desses doze empreendedores deveria apresentar EIA/RIMA, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu as seguintes explicações que, segundo os critérios vigentes, se cada empreendedor viesse pedir licenciamento, não haveria necessidade de EIA/RIMA e que o interesse e a preocupação eram o impacto global que o Distrito Minerário iria causar. Nesse momento, o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro se pronunciou, reafirmando ser sua maior preocupação saber quais eram os compromissos estabelecidos e exigiu que: para o licenciamento prévio, fossem anexadas ao EIA/RIMA as medidas mitigadoras, e que constasse como exigência a inclusão de compromissos unilaterais, firmados no processo de licenciamento em curso. Nesse momento, o Secretario Executivo deu inicio ao encaminhamento dos trabalhos para votação, elencando e lendo todas as propostas feitas durante a reunião: 1. Que as licenças de funcionamento fossem emitidas em módulos, conforme previsto no artigo 9º da Resolução SMA 66/95, garantindo o acompanhamento do cumprimento das exigências; 2. Que fossem garantidos equipamentos de proteção individual e coletiva, e as medidas necessárias para mitigação dos impactos ambientais gerados a saúde dos trabalhadores. A conselheira Helena Carrascosa interveio, sugerindo que a segunda exigência constasse como recomendação, e não como exigência. O Plenário votou e aprovou sua intervenção. O secretario Executivo continuou a elencar as propostas, lendo aquelas feitas pela conselheira Helena Carrascosa, de se realizar o licenciamento em módulos e de que os órgãos licenciadores dos empreendimentos instalados, ou serem instalados no Distrito Minerário, encaminhem ao Plenário do Consem, antes da emissão da LI e LF, relatório informando sobre o cumprimento das exigências previstas e medidas adotadas. O Secretario Executivo leu, então, a exigência proposta pelo conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro, de que para se conseguir o licenciamento prévio, sejam anexados ao EIA/RIMA os compromissos unilaterais de cada um dos doze empreendimentos, firmados nos processos de licenciamento em curso na SMA. Após a leitura das propostas o Secretario Executivo solicitou a relatora da matéria que corrigisse o parecer técnico, incorporando a ele modificações sugeridas pelo conselheiro Omar Yazbek Bitar e por todos acatados no inicio da reunião e, em seguida, perguntou se o Plenário estava de acordo com o parecer que declara a viabilidade ambiental do empreendimento, deixando para votação em separado as exigências adicionais. O parecer foi aprovado por dezessete (17) votos a favor, três (3) contrários e (2) abstenções. Em seguida, colocou em votação a proposta do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, a qual foi aprovada com dezoito (18) votos favoráveis; e a da conselheira Helena Carrascosa, que obteve quinze (15) votos a favor e cinco (5) abstenções. Tudo isso resultou na seguinte deliberação: *“Deliberação Consem 11/96. De 9 de abril de 1996. 108º Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 108ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da licença Previa o empreendimento” Distrito Minerário de Araçariguama*, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araçariguama (Proc. SMA nº 7173/93), e decidiu que sejam acrescentadas as exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 014/95 e pelo Parecer da Câmara Técnica de Mineração sobre o mesmo Proc. SMA 7173/93, aquelas propostas pelo Plenário, que passam a ser transcritas: Exigências 1. que, para a concessão da licença previa, se anexem os compromissos unilaterais de cada um doze empreendimentos preexistentes, firmados nos processo e licenciamento em curso na SMA. 2. que as licenças de funcionamento sejam emitidas em módulos, conforme prevê



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

*o artigo 9º da resolução SMA 66/95 garantindo-se o acompanhamento do cumprimento das exigências estabelecidas. Recomendações : 1. Que os órgãos licenciadores dos empreendimentos instalados ou a serem instalados no Distrito Minerário encaminhem ao Plenário do Consem, antes da concessão das licenças de instalação de funcionamento, relatório informando sobre o cumprimento , pelo empreendedor, das exigências e das medidas mitigadoras estabelecidas, 2. que sejam adotadas as medidas necessárias e garantidos equipamentos de proteção individual e coletiva, para mitigarem-se os impactos ambientais nocivos a saúde dos trabalhadores”.* “Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira fez a seguinte declaração de voto: que, sobre a questão exigência ou recomendação”, o Consem pode deliberar, fazendo exigências a outros órgãos que não façam parte do Sistema Estadual do Meio Ambiente. O Conselheiro Antônio Fernando pinheiro Pedro fez a seguinte declaração de votos: ter-se abstido porque considerou que se decidiria ali os rumos de toda uma região , a qual ficava orientada para atividades de mineração . Interveio, nesse momento, o representante da Prefeitura, Roberto de Sivitiis, afirmado que se comprometia, em nome dos doze empreendedores, a cumprir todas as exigências estabelecidas. Em seguida, o secretario Executivo deu continuidade aos trabalhos , passando para o segundo item da pauta : apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA sobre impactos causados antes da obtenção da LP, pelo empreendimento “Destilaria Buriti”, de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S/A- Açúcar e Álcool (Proc. SMA7147/94), conforme exigência da Deliberação Consem 22/95. Nesse momento, alguns conselheiros propuseram que fosse marcada uma reunião extraordinária do Plenário do Consem devido ao adiantando da hora. O Secretario Executivo argumentou, então, que , pelo acordo feito acerca da duração das reuniões , ainda havia tempo para os trabalhos, mas ao verificar que o quorum diminuiria, consultou a Presidente em Exercício, Stela Goldenstein, sobre o encaminhamento a ser dado, a qual concordou com o adiantamento e declarou que os assuntos pendentes seriam discutidos na reunião extraordinária a ser realizada no dia 16/04/96. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-IAS/rcbk